

GABINETE DO PRESIDENTE

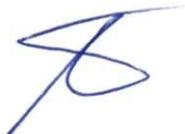
Processo nº **201900025037441**

Convênio para funcionamento de CIRETRAN nº 001/2020 DETRAN/GO, que entre si ajustam o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO E O **MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – **DETRAN/GO**, Autarquia estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Avenida Atilio Corrêa Lima, s/n.º, Cidade Jardim, CEP 74.425-901, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente MARCOS ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 31.530, inscrito no CPF sob o n.º 938.380.341-04, neste ato denominado **DETRAN/GO**, e o **MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.217.538/0001-15, representado na forma legal, pelo Prefeito Municipal, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.229.241-15, portador da Carteira de Identidade nº 459912 DGPC/GO, residente e domiciliado naquela Cidade, celebram o presente Convênio para funcionamento de CIRETRAN, nos termos do **processo nº 201900025037441**, estando sujeitos, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928/2012, ao estatuído nos Decretos Estaduais de nº 4.316, de 02 setembro de 1994, nº 4.789, de 09 de maio de 1997 e nº 5.295, de 18 de outubro de 2000, de conformidade com as cláusulas, anexo e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a integração de esforços entre os partícipes, para a instalação e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito CIRETRAN, do Município de Trindade/GO.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução de seus objetivos, os partícipes atuarão individual e integradamente, assumindo responsabilidades e obrigações assim definidas:

I - Compete ao **DETRAN/GO**:

1. Responsabilizar-se pelo treinamento do pessoal colocado pelo MUNICÍPIO, à disposição da CIRETRAN;
2. Oferecer imóvel adequado;
3. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água e internet;
4. Fornecer o material para a execução dos trabalhos desenvolvidos na CIRETRAN;
5. Responsabilizar-se pela segurança dos seus documentos;
6. Outras obrigações administrativas.

II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários do servidor efetivo do MUNICÍPIO, que será colocado à disposição;
2. Outras obrigações administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura, ou enquanto o DETRAN/GO estiver em plena atividade naquele MUNICÍPIO, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo ou renovado, se for conveniente aos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio estará automaticamente rescindido, sem interpelação judicial ou extrajudicial, se o DETRAN/GO desativar a CIRETRAN daquele MUNICÍPIO, ou se os partícipes inadimplirem as condições pactuadas, ou ainda, pela superveniência de norma legal que o torne substancial ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

O presente Convênio terá como Gestor, Servidor do Órgão, lotado na Gerência de Atendimento Regional, indicado pela Diretoria respectiva e designado por Portaria do Presidente do DETRAN-GO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento públicos ou

procedimento congênere, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação. Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.196 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.196 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara de Conciliação. Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo”

E, por estarem acordados, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelos partícipes.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN-GO, em Goiânia, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2020.

Pelo **DETRAN/GO**:



MARCOS ROBERTO SILVA
Presidente do DETRAN/GO

Pelo **MUNICÍPIO**:



JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal de Trindade - GO

PLANO DE TRABALHO

CIRETRAN

I – Justificativa:

Justifica-se a celebração do Convênio de Cooperação Mútua para funcionamento da CIRETRAN do MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO, na junção dos esforços do referido Município e desta Autarquia, a fim de que, os serviços prestados pelo Órgão executivo estadual, alcancem também aquela comunidade, proporcionando maior agilidade e qualidade na execução das atividades exercidas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, inclusive, visando facilitar a vida do público usuário desses serviços, quanto a supressão de deslocamentos a outras CIRETRAN's, o que demandaria maior tempo e gastos desnecessários.

II – Objeto:

Estabelecer a cooperação dos partícipes, segundo o estabelecido no Decreto Estadual nº 4.316, de 02 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores, mediante a celebração de Convênio de Cooperação Mútua, para a instalação e funcionamento das unidades administrativas descentralizadas de trânsito nos Municípios, sejam elas CIRETRAN's ou CIRETRAN's - POLO.

III – Metas:

Para o cumprimento do disposto no item I deste Plano de Trabalho, os partícipes integrarão esforços, visando atender o público usuário dos serviços de trânsito, os Centros de Formação de Condutores, os Despachantes e demais entidades envolvidas. O art. 3º, inciso II, alínea “a” e “b” do Decreto nº 4.316/94, estabelece as obrigações dos partícipes quanto as CIRETRAN's.

A) Compete ao DETRAN/GO:

1. Responsabilizar-se pelo treinamento do pessoal colocado pelo MUNICÍPIO, à disposição da CIRETRAN;
2. Fornecer o material para a execução dos trabalhos desenvolvidos na CIRETRAN;
3. Outras obrigações administrativas.

B) Compete ao MUNICÍPIO:

1. Oferecer imóvel adequado, sem ônus para o DETRAN/GO, inclusive de impostos e taxas;
2. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água e internet;
3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários do servidor efetivo do MUNICÍPIO, que será colocado à disposição;
4. Responsabilizar-se pela segurança dos seus documentos;
5. Outras obrigações administrativas;

IV – Etapas ou fases de execução:

Após a assinatura do Convênio, os seus signatários envidarão esforços permanentes no sentido de que a CIRETRAN esteja aberta e funcionando nos dias e horários normais de expediente. Esclareça-se que, pela sua peculiaridade, o presente Convênio não se subdivide em etapas ou fases de execução, tendo esta periodicidade enquanto permanecerem as demandas dos serviços de trânsito no Município.



V – Previsão do início e fim

A execução do objeto do presente Plano de Trabalho tem como duração prevista a data de início e fim do Convênio a ser celebrado.

VI – Objetivos

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo viabilizar a execução do Convênio, segundo as metas estabelecidas, nos termos da Legislação vigente.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN-GO, em Goiânia, aos 05 dias do mês de janeiro de 2020.

Pelo **DETRAN/GO**:



MARCOS ROBERTO SILVA
Presidente do DETRAN/GO

Pelo **MUNICÍPIO**:



JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal de Trindade - GO

ANEXO I

- 1- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis e, que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva para a arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CCMA).
- 2-A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CCMA), será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por Advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3- A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a Cidade de Goiânia.
- 4- O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5- A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6- Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7- A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8- As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral. ”

Visto:

